

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI N° 4.422, DE 2004

Dispõe sobre o Programa Nacional de Ampliação da Capacidade de Produção das Microempresas.

Autor: Deputado Dilceu Sperafico

Relator: Deputado Ronaldo Dimas

I - RELATÓRIO

O projeto em tela objetiva instituir o Programa Nacional de Ampliação da Capacidade de Produção das Microempresas, destinado a financiar projetos elaborados por entidades credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Como fontes, destacam-se as contribuições efetuadas para o Programa por empresas optantes e não optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. As do primeiro grupo poderão abater do Imposto de Renda até 40% das contribuições efetuadas, até o limite de 5% do valor devido, enquanto as do segundo grupo terão a dedução limitada a 30%, obedecido o mesmo teto em relação ao imposto devido.

O autor justifica a proposição pela necessidade de aumentar a produtividade desse porte de empresas.

Além desta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto será apreciado pela Comissão de Finanças e



Tributação, inclusive no mérito, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. No prazo regimental de 5 sessões, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Tornou-se quase consensual a defesa das micro e pequenas empresas. Os dados não deixam dúvidas de que são importantes geradoras de emprego e renda para a economia brasileira.

Muitas iniciativas governamentais têm sido empreendidas nos últimos anos com o intuito de apoio a esse porte de empresa. Destacamos a instituição do SIMPLES, a aprovação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, entre outras medidas. Atualmente, discute-se a Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que deve trazer novos benefícios.

É claro que ainda falta muito por ser feito para que os pequenos empreendimentos possam ocupar o devido lugar na economia nacional. Como se sabe, o índice de mortalidade é altíssimo: estima-se que 50% fecham as portas nos dois primeiros anos de funcionamento. Recente pesquisa conduzida pelo SEBRAE apontou a insuficiência de crédito, principalmente para capital de giro, bem como o seu elevado custo, como uma das principais razões para o insucesso dos negócios, o que indica que essa é uma área em que ainda há muito espaço para a atuação dos governos.

A proposição do Deputado Dilceu Sperafico traz uma preocupação relevante, que é a criação de mecanismos adicionais para a ampliação da capacidade de produção das microempresas e empresas de pequeno porte. A empresa não-optante do SIMPLES deduziria do Imposto de Renda devido até quarenta por cento das contribuições realizadas ao Programa Nacional de Ampliação da Capacidade de Produção, limitada a dedução a cinco por cento do imposto devido. Já as optantes do SIMPLES poderiam deduzir até

trinta por cento das referidas contribuições, também com limite de cinco por cento do valor a que estariam obrigadas a pagar. Mais recursos para os pequenos empreendimentos, principalmente para investimentos, são sempre bem-vindos.

O projeto cria o programa, mas não traz qualquer detalhamento, nem mesmo indicações de como ele seria operacionalizado. Assim, não determina que órgão ou conjunto de órgãos o administrariam, que instituições ficariam responsáveis por captar e repassar os recursos e quais aprovariam os projetos de ampliação da capacidade produtiva. Como se sabe, excelentes idéias podem ter resultados não desejáveis, caso não sejam bem implementadas. Deste modo, sem os devidos cuidados, os recursos poderiam ser canalizados para projetos com baixo retorno econômico, entre outros problemas. A simples exigência do art. 2º de que os projetos deveriam ser elaborados por entidades técnicas devidamente credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior não se nos afigura suficiente.

Parece, dessa forma, ser uma opção deliberada do seu autor deixar que o Poder Executivo estabeleça os detalhes operacionais do programa, caminho que já foi percorrido por inúmeros outros projetos de lei e que é razoável. Seria necessária, do ponto de vista de técnica legislativa, uma emenda, que aqui apresentamos, fixando a responsabilidade do Poder Executivo na regulamentação do disposto na lei.

Sem levar em conta os aspectos orçamentários e a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, já que envolve uma renúncia de receita, ângulo a ser analisado na Comissão de Finanças e Tributação, a proposição nos parece, pois, positiva e merece o apoio dos parlamentares.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.422, de 2004, com a emenda anexa.



Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Ronaldo Dimas
Relator

2005_17_Ronaldo Dimas_236



D540CD5A25

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

PROJETO DE LEI N° 4.422, DE 2004

Emenda Aditiva

Acrescente-se o seguinte artigo ao projeto, renumerando o art. 6º original:

“Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado Ronaldo Dimas

Relator

D540CD5A25

PL 4.422-2004 Parecer.sxw_236



D540CD5A25